

# SISTEMA ELEITORAL ALTERNATIVO: VOTO ÚNICO E TRANSFERÍVEL – ALTERNATIVAS E DESAFIOS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

ALTERNATIVE ELECTORAL SYSTEM: SINGLE TRANSFERABLE VOTE –  
ALTERNATIVES AND CHALLENGES IN BRAZILIAN ELECTIONS

Álvaro Vinícius Paranhos Severo<sup>1</sup>  
Ricardo Alan Wias<sup>2</sup>

*Artigo recebido em 19 de agosto e aprovado em 25 de outubro de 2024.*

## RESUMO

O presente artigo explora de forma breve o Sistema de Voto Transferível (STV) como uma alternativa ao sistema eleitoral brasileiro atual, enfatizando suas vantagens e desafios. O STV visa proporcionar uma representação mais proporcional e justa, refletindo melhor a diversidade de preferências dos eleitores em eleições com múltiplos cargos. O artigo compara o STV com o sistema eleitoral alemão, que combina representação proporcional e majoritária, e discute a possibilidade de adotar o STV para melhorar a eficiência eleitoral e reduzir os custos, especialmente no contexto do segundo turno eleitoral. Por fim, o artigo aborda como o STV pode oferecer uma solução mais econômica e direta para os problemas associados ao voto estratégico e à polarização política, propondo uma abordagem mais flexível e adaptável ao cenário eleitoral brasileiro.

**Palavras-Chave:** sistema eleitoral; voto transferível; democracia; eleição.

## ABSTRACT

This article briefly explores the Single Transferable Vote (STV) system as an alternative to the current Brazilian electoral system, highlighting its advantages and challenges. STV aims to provide more proportional and fair representation,

1 Doutor em Direito. Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

2 Advogado e mestrando em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

better reflecting the diversity of voter preferences in elections with multiple seats. The article compares STV with the German electoral system, which combines proportional and majoritarian representation, and discusses the potential for adopting STV to improve electoral efficiency and reduce costs, especially in the context of a second-round election. Finally, the article addresses how STV could offer a more economical and direct solution to issues related to strategic voting and political polarization, proposing a more flexible and adaptable approach to the Brazilian electoral landscape.

**Keywords:** Electoral system; transferable vote; democracy; election.

## Sumário

1. Introdução; 2. O atual sistema brasileiro de votação; 3. O sistema do voto transferível 4. Comparativo com o sistema eleitoral alemão; 5. A alternativa na eleição do poder executivo; 6. Voto único transferível e segundo turno eleitoral; 7. Implementação gradual e críticas ao STV; 8. Conclusões; Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

O Voto Único Transferível, também conhecido pela sigla STV (do inglês *single transferable vote*) (Tideman, 1995, p. 28), é um sistema de votação que tem como objetivo principal refletir de maneira mais proporcional e justa a diversidade de opiniões e preferências dos eleitores. Esse método é particularmente útil em eleições que envolvem múltiplos cargos em disputa, pois permite uma representação mais equitativa e reduz significativamente o desperdício de votos, oferecendo uma alternativa eficaz para captar as reais intenções dos eleitores.

O STV representa uma alternativa ao sistema eleitoral brasileiro, especialmente no que tange à possibilidade de sua aplicação em diversos cargos políticos. O sistema é projetado para possibilitar uma representação mais precisa das preferências eleitorais e poderia oferecer uma solução mais eficiente em comparação com os métodos atuais utilizados no Brasil.

Este artigo se debruça, ainda que de forma sucinta, sobre o funcionamento desse sistema alternativo de votação, fazendo uma comparação entre o modelo adotado pelo legislador brasileiro e o sistema eleitoral alemão. A análise procura elucidar como o STV pode se posicionar como uma alternativa viável e vantajosa

em relação ao sistema de votação em uso, considerando suas características e impactos.

A proposta apresentada visa promover um maior utilitarismo, tanto sob a perspectiva financeira quanto prática, ao analisar os custos da realização de um segundo turno nas eleições. Isso é particularmente relevante quando se observam os custos associados e os números da eleição presidencial de 2022, bem como a possibilidade de implementar um sistema que permita a realização de uma eleição em turno único. Essa abordagem não só poderia economizar recursos significativos, mas também valorizar o voto do cidadão brasileiro, garantindo que cada voto seja aproveitado de maneira mais direta e representativa no processo eleitoral.

## **2 O SISTEMA BRASILEIRO DE VOTAÇÃO ATUAL**

O sistema de votação atualmente em vigor no Brasil está previsto e regulamentado pela Constituição Federal, que estabelece a democracia como o princípio fundamental no que tange à organização e ao funcionamento do processo eleitoral de forma pétrea (Moraes, 2021, p. 18) e explícita (Temer, 2010, p. 145). A restauração da democracia, após a promulgação da Constituição de 1988, foi efetivamente concretizada com o retorno do poder de voto direto à população brasileira. No entanto, é crucial não confundir o conceito de voto direto com o de sufrágio (Silva, 2010, p. 355).

No sistema de voto direto, o cidadão tem a capacidade de decidir diretamente qual candidato ou candidata irá escolher, sem intermediários. Para garantir que o voto direto atinja sua plena eficácia e integridade, era imperativo que existisse uma forma de proteção para o eleitor. A alternativa escolhida pelo legislador foi a implementação do voto obrigatório (De Pádua, 2022, p. 332) e secreto, que assegura que apenas o eleitor tenha conhecimento sobre em quem ele votou. O constituinte adotou essa medida com o objetivo de minimizar as possibilidades de violação da livre escolha e mediante coerção, garantindo assim que o processo eleitoral fosse o mais seguro e justo possível.

A universalidade do voto permite que qualquer cidadão brasileiro, respeitadas as restrições previstas em lei, tenha o direito de votar. Isso inclui até mesmo os cidadãos analfabetos, que têm a oportunidade de expressar sua vontade nas urnas, caso assim desejem.

A única restrição real para o exercício do voto é a idade. A partir dos 16 anos, o cidadão pode participar das eleições, mas o voto se torna uma obrigação legal

somente ao atingir a maioridade. Esta obrigação persiste até os 70 anos de idade, momento em que o voto se torna facultativo novamente.

O terceiro inciso do art. 60 da Constituição define a periodicidade das eleições, que devem ocorrer a cada quatro anos. Essa disposição estabelece que novas eleições serão realizadas a cada quatro anos, obrigando o cidadão a exercer seu direito de voto e a escolher seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo.

No entanto, o texto constitucional, embora claro e preciso, revela uma lacuna: o constituinte optou por não transformar o voto em uma obrigação permanente, mas sim em uma obrigação periódica. No sistema vigente, todos os cidadãos brasileiros são obrigados a votar, desde que cumpram os requisitos legais estabelecidos. Aqueles que não comparecem às urnas enfrentam consequências e restrições conforme previsto em lei.

A decisão do constituinte de tornar o voto obrigatório visou assegurar uma participação massiva e efetiva nas eleições, e, até o momento, essa obrigação tem mostrado resultados positivos. Na eleição presidencial de 2018, a taxa de participação foi de aproximadamente 80% (TSE, s/d), o que contrasta com os países vizinhos que adotam o voto facultativo e frequentemente enfrentam altas taxas de abstenção.

Com a obrigatoriedade do voto, o cidadão passa a ter direito a um voto para cada cargo (salvo a exceção prevista a cada oito anos para a eleição de senador, em que o cidadão pode eleger dois senadores da República), voto esse, que não é transferível, ou seja, o candidato que recebeu o determinado voto não poderá repassar seu voto para outrem (isso na esfera do Poder Executivo).

No que condiz à esfera legislativa, para as eleições da Câmara dos Deputados, que conta com 513 cadeiras, os eleitores escolhem candidatos diretamente dentro de seus respectivos estados.

Cada estado funciona como um distrito eleitoral, e o número de assentos que cada estado tem na Câmara é determinado pela sua população. Estados com mais habitantes têm direito a mais cadeiras. A distribuição dessas cadeiras é feita por um sistema proporcional que considera a quantidade de votos recebidos por cada partido.

O cálculo para a alocação das cadeiras é baseado em dois principais parâmetros: o quociente eleitoral e o quociente partidário. O quociente eleitoral é obtido dividindo-se o total de votos válidos em um estado pelo número total

de cadeiras disponíveis nesse estado. Esse cálculo define quantos votos são necessários para que um partido ou candidato conquiste uma cadeira. A partir desse cálculo, as cadeiras são distribuídas entre os partidos conforme o número de votos que cada um recebe. Dentro dos partidos, as cadeiras são preenchidas pelos candidatos mais votados.

Ou seja, é possível que um cidadão vote em candidato X, porém acabe elegendo candidato Y no mesmo partido.

Esse mesmo princípio de representação proporcional é aplicado nas assembleias legislativas dos estados e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nessas eleições, os eleitores também votam em candidatos individuais, e a distribuição das cadeiras segue a proporção dos votos obtidos pelos partidos e candidatos.

O sistema de votação utilizado é o do voto único não transferível, no qual o eleitor marca um único candidato e não há redistribuição de votos. Assim, os candidatos que obtêm mais votos em seus partidos são eleitos para as cadeiras disponíveis. Esse método procura refletir a diversidade de preferências eleitorais, embora o processo de contagem e cálculo possa ser detalhado e complexo.

### **3 O SISTEMA DO VOTO TRANSFERÍVEL**

O sistema de voto transferível é um método de votação projetado para aprimorar a representação proporcional e garantir que os votos dos eleitores sejam mais bem aproveitados (Farvaque et al., 2009, p. 6). Em vez de simplesmente votar em um único candidato, os eleitores classificam os candidatos de acordo com suas preferências, permitindo uma representação mais fiel das escolhas eleitorais. Esse sistema é frequentemente utilizado em eleições para múltiplos cargos, como em alguns parlamentos e conselhos locais, e é conhecido por sua capacidade de minimizar o desperdício de votos e oferecer uma representação mais equitativa.

O funcionamento do voto transferível começa com os eleitores classificando os candidatos em ordem de preferência. Na contagem dos votos, o candidato que recebe a menor quantidade de votos é eliminado, e seus votos são transferidos para os candidatos restantes com base nas preferências subsequentes dos eleitores. Este processo continua até que todos os cargos disponíveis sejam preenchidos. A transferência de votos é feita de maneira a assegurar que cada voto tenha a maior influência possível na eleição dos candidatos, refletindo assim as verdadeiras intenções dos eleitores.

Desse modo, se o cidadão vota no candidato A como primeira alternativa de votação e o candidato B como sua segunda opção, o candidato B recebe o voto do candidato A, caso esse venha a ser eliminado no sistema de votação, que normalmente ocorre com o candidato ficando em último lugar e dando lugar para que a segunda opção do eleitor venha, de fato, a receber tais votos.

Uma das principais vantagens do sistema de voto transferível é a diminuição do número de votos desperdiçados. Em outros sistemas, uma quantidade elevada de votos, de fato, não contribui diretamente para a eleição de candidatos, especialmente se os eleitores votam em candidatos que são considerados “azarões”.

O voto único e transferível valoriza a utilização de cada voto, transferindo-o para candidatos que ainda estão na disputa e cujas posições podem alinhar-se com as preferências dos eleitores.

No momento que os eleitores passam a ter a possibilidade de expor suas preferências em ordem, o sistema reduz a polarização e incentiva candidatos a buscarem apoio de uma gama mais ampla de eleitores, não apenas daqueles que já estão firmemente alinhados com um partido ou grupo específico. Isso pode resultar em campanhas eleitorais mais positivas e na eleição de representantes que realmente refletem a diversidade de opiniões dentro da comunidade.

#### **4 COMPARATIVO COM O SISTEMA ELEITORAL ALEMÃO**

O sistema do voto transferível gera evidentes comparações com o sistema eleitoral alemão, mas é necessário expor que existem gritantes diferenças dentre os dois modelos.

O sistema eleitoral alemão é um modelo misto, que combina elementos de representação proporcional e majoritária, projetado para garantir uma representação equilibrada e justa no Bundestag, o parlamento federal (Gonçalves, 2023, p. 217). Na prática, isso significa que os eleitores têm dois votos em cada eleição: o primeiro voto (Erststimme) é usado para eleger um candidato em um distrito eleitoral específico, enquanto o segundo voto (Zweitstimme) é utilizado para escolher um partido político em nível nacional. Essa mistura visa proporcionar uma representação tanto direta quanto proporcional.

O primeiro voto é destinado à eleição de candidatos individuais que concorrem em 299 distritos eleitorais. O candidato que recebe o maior número de votos em cada distrito é eleito diretamente para o Bundestag. Este sistema majoritário uninominal assegura que cada região tenha um representante diretamente

eleito para o parlamento, garantindo uma conexão direta entre eleitores e seus representantes.

O segundo voto desempenha um papel fundamental na definição da composição do Bundestag, refletindo a proporcionalidade das representações. Nesse sistema, os eleitores votam em partidos políticos, e a proporção de votos que cada partido recebe é usada para determinar o número de assentos que lhe cabem no parlamento. Esse método assegura que a diversidade política dos eleitores seja adequadamente refletida na composição do Bundestag.

Por outro lado, o STV opera de maneira distinta, utilizando um modelo preferencial em que os eleitores classificam candidatos por ordem de preferência.

Inicialmente, os votos são atribuídos ao candidato mais preferido de cada eleitor. Se um candidato alcança a quantidade necessária de votos para ser eleito, qualquer excesso de votos é redistribuído para outros candidatos, baseando-se nas preferências subsequentes dos eleitores. Caso nenhum candidato atinja a quantidade necessária de votos, o candidato com menos votos é eliminado, e seus votos são transferidos para os candidatos restantes conforme as preferências seguintes. Esse processo continua até que todos os assentos sejam preenchidos.

Enquanto o sistema misto alemão busca equilibrar a representação direta e proporcional em um parlamento, o STV se concentra em oferecer uma representação mais precisa e detalhada das preferências dos eleitores.

O sistema misto é eficaz em garantir uma representação proporcional dos partidos e suas respectivas proporções de votos, enquanto o STV busca refletir mais diretamente a vontade dos eleitores através da redistribuição de votos.

Além disso, o STV pode proporcionar uma representação mais exata das preferências eleitorais em distritos com múltiplos assentos, ao passo que o sistema misto alemão pode levar a uma sobreposição de assentos devido à necessidade de ajustar a proporção da representação. Ambos os métodos visam refletir as preferências dos eleitores de forma justa, mas fazem isso de maneiras diferentes.

O sistema misto alemão é mais complexo, equilibrando a representação local e proporcional em um parlamento de uma única câmara, enquanto o STV oferece uma abordagem mais direta e flexível, particularmente em contextos de múltiplos assentos.

## 5 A ALTERNATIVA NA ELEIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Durante a última eleição brasileira (2022), observou-se um aumento extremamente significativo no índice de rejeição dos dois principais candidatos, a ponto de se tornar uma questão dominante no cenário político. Esse fenômeno gerou uma série de debates e discussões sobre a viabilidade de um candidato de terceira via, que, embora tenha sido considerado, acabou se revelando ineficaz na prática.

A dificuldade em implementar efetivamente uma candidatura de terceira via pode ser atribuída, em grande parte, ao fato de que muitos eleitores rejeitavam um candidato específico, mas não necessariamente apoiavam o outro candidato que se apresentava como alternativa.

No contexto das eleições, frequentemente surgiam situações em que eleitores demonstravam uma rejeição marcante a Jair Messias Bolsonaro. No entanto, essa rejeição não significava que esses eleitores eram, de fato, apoiadores fervorosos de Luiz Inácio Lula da Silva. Na verdade, muitos deles optavam por votar em Lula simplesmente porque ele era percebido como a alternativa com maior probabilidade de derrotar Bolsonaro, que representava tudo o que eles não desejavam na presidência.

Esse cenário se repetia em sentido oposto, com eleitores que eram críticos de Lula decidindo votar em Bolsonaro, considerando-o como “a opção menos ruim” em comparação com o outro candidato.

Esse fenômeno cria uma sensação de falsa democracia, na medida em que o voto do cidadão não é realmente uma expressão de apoio ou preferência por um candidato, mas sim uma estratégia para evitar a eleição de um oponente indesejado. Assim, o processo eleitoral parece girar em torno da escolha do “mal menor”, ao invés de refletir uma verdadeira escolha democrática baseada em políticas e propostas concretas.

Desse modo, surgem implicações profundas para a qualidade da democracia. O fato de que muitos eleitores se sentem compelidos a votar de forma estratégica, em vez de votar com base em convicções pessoais ou alinhamentos ideológicos, enfraquece a legitimidade do processo eleitoral e contribui para um sentimento crescente de desilusão e desengajamento com a política.

Quando a escolha dos eleitores é dominada pela necessidade de bloquear um candidato específico, a discussão política tende a se tornar superficial e focada em aspectos negativos, em vez de promover um debate construtivo sobre políticas públicas e futuro do país.

Desse modo, a rejeição extrema aos principais candidatos e a eficácia limitada das candidaturas de terceira via destacam uma dinâmica em que o voto se torna um mecanismo de bloqueio, em vez de uma verdadeira manifestação de preferências e ideologias. Essa prática reduz o debate político a um mero jogo de oposições, enfraquecendo a profundidade das discussões sobre políticas públicas e alternativas concretas. O resultado é um processo eleitoral que não reflete genuinamente as aspirações dos eleitores e alimenta uma crescente desilusão com a política, prejudicando a legitimidade democrática e a capacidade de promover mudanças substanciais.

Se o sistema de voto transferível fosse adotado como uma alternativa, isso poderia contribuir significativamente para a redução do fenômeno de desencorajamento político entre os eleitores, que muitas vezes se sentem compelidos a votar no que consideram o “mal menor”. No entanto, a frustração causada pela impossibilidade de certos candidatos alcançarem o segundo turno poderia levar parte do eleitorado a temer que um candidato que enfrenta grande rejeição por parte dos eleitores prevaleça já no primeiro turno.

Essa situação, por sua vez, fomenta a prática do “voto útil”, um fenômeno que distorce a expressão genuína da vontade popular. Assim, o voto torna-se cada vez mais desvinculado das verdadeiras intenções dos eleitores, uma vez que estes passam a escolher com base em estratégias para evitar resultados indesejados, em vez de manifestar suas preferências autênticas.

O cenário político atual sugere o sistema do voto transferível como alternativa para não enfraquecer a democracia e valorizar o voto, possibilitando a transferência do voto para outro candidato.

## **6 VOTO ÚNICO TRANSFERÍVEL E SEGUNDO TURNO ELEITORAL**

Com a devida exposição realizada, surge o questionamento sobre qual seria o maior benefício da aplicação do sistema do voto transferível em comparação com a aplicação do modelo tradicional de eleição.

No contexto brasileiro, caso nenhum candidato ao cargo executivo nas esferas estadual, federal ou municipal, conforme previsto no art. 29, inciso II da Constituição Federal<sup>3</sup>, alcance a maioria absoluta de 50% mais 1 dos votos válidos, será necessário realizar um segundo turno entre os dois candidatos mais votados.

3 A constituição prevê a possibilidade de realização de segundo turno em esfera municipal quando o município tiver ao menos 200.000,00 (duzentos mil) habitantes.

Durante esse segundo turno, é bastante comum a formação de coligações partidárias, especialmente envolvendo partidos que foram derrotados no primeiro turno, o que pode influenciar os resultados eleitorais subsequentes.

Um exemplo recente disso foi o apoio oferecido pela candidata Simone Tebet ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, nas eleições federais ao cargo de presidente da República, em 2022.

O apoio de Simone Tebet teve um impacto significativo conforme dito pela própria então candidata (Tebet, 2022, p. 1), fazendo com que uma parcela do seu eleitorado também passasse a apoiar o candidato que acabou sendo eleito. Assim, por meio de articulação política, Simone Tebet conseguiu assegurar um cargo ministerial para si após as eleições. De acordo com informações públicas (Quintino, 2022, p. 1), essa nomeação ocorreu de forma direta, resultado da atuação da então Senadora na campanha do segundo turno do candidato eleito.

Desse modo, há a criação de um efeito similar à transposição de votos, na medida em que uma parte considerável dos eleitores de Tebet optou por votar em Lula. Isso aconteceu porque a coligação de Tebet acabou alinhando os interesses dos eleitores que se sentiram melhor representados por ela com o candidato Lula. Assim, eleitores que inicialmente poderiam estar inclinados a votar em Jair Bolsonaro acabaram votando em Lula, influenciados pela intervenção política de Tebet.

Com a realização de um segundo turno, há o surgimento de um efeito similar ao da transferência de votos, porém, com um custo substancialmente elevado para o poder público e em especial, para os partidos políticos.

Com a manutenção de gastos em horários eleitorais obrigatórios, “santinhos” e eventos visando aumentar a popularidade de certo candidato, o segundo turno se torna substancialmente mais custoso do que uma eleição de turno único.

O eleitor que votou em candidato de partido X ou Y pode ter seu alinhamento político definido de maneira prévia, não há a necessidade de ouvir de determinado político originário sobre como votar de modo específico.

O utilitarismo torna-se um fator de significativa relevância quando consideramos a aplicação do sistema de voto transferível em comparação com o voto não transferível, principalmente devido ao impacto econômico associado. Especificamente, o investimento financeiro envolvido em uma eleição de caráter presidencial pode ser multiplicado pela realização desse segundo turno, o que levanta questões sobre a necessidade e a justificativa desse gasto adicional.

A análise se torna ainda mais pertinente quando olhamos para a eleição recente e a viabilidade da adoção do STV como uma alternativa ao segundo turno, o que poderia ter implicado em uma redução substancial nos custos eleitorais.

Nas eleições de 2022, os candidatos Luiz Inácio Lula da Silva e Jair Messias Bolsonaro somaram impressionantes 91% dos votos válidos totais, deixando apenas 9% dos votos em disputa para o segundo turno, que foi realizado em 30 de outubro de 2022 (Senado Federal, 2022, p. 1). Esse cenário demonstra que a grande maioria dos eleitores já havia se decidido entre os dois principais candidatos no primeiro turno.

Dada a totalidade de votos obtidos pelos dois candidatos predominantes, é um desafio significativo determinar exatamente quantos desses votos teriam sido alocados como primeira opção caso o sistema STV tivesse sido utilizado.

O STV, ao permitir que os eleitores classificassem seus candidatos em ordem de preferência, poderia ter alterado substancialmente a dinâmica eleitoral e, portanto, é difícil prever com precisão como esses votos teriam se redistribuído e qual seria o impacto nas preferências eleitorais finais.

Ao considerar os bilhões de reais gastos pela máquina pública em eleições (Vasconcellos, 2022, p. 1), especialmente quando apenas 9% dos votos estão em disputa, é evidente que esses votos poderiam ter sido redistribuídos já no primeiro turno, caso um sistema mais flexível, como o STV, tivesse sido utilizado.

Esse cenário é ainda mais agravado pelo fato de que o candidato que acabou sendo eleito no primeiro turno precisava de menos de 4% dos votos adicionais para garantir sua vitória. O custo associado à campanha de um segundo turno, somado à intensa competição e à pressão adicional enfrentada pelo candidato opositor, que contava com o apoio da máquina pública (Pereira; Marques, 2022, p. 1), aumentou consideravelmente os esforços e a necessidade de mobilização para conquistar votos. O segundo turno forçou uma reavaliação estratégica e um redobrar dos esforços de captação de votos, especialmente com a necessidade de reverter o resultado do primeiro turno. Nesse contexto, a adoção do STV poderia ter oferecido uma abordagem mais eficiente e direta para a captação de votos, permitindo que os candidatos ajustassem suas campanhas e estratégias de forma mais ágil e econômica desde o início, potencialmente reduzindo os gastos e simplificando o processo eleitoral e ainda possibilitando uma resolução na eleição de forma mais célere.

## 7 IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL E CRÍTICAS AO STV

É evidente que o sistema de voto transferível é um sistema eleitoral notoriamente complexo e suscetível a diversas críticas, especialmente quando se considera sua adoção de forma brusca. Ou seja, para uma adoção eficaz do STV, é necessário que se estabeleça um período de transição e que se realizem testes com o modelo antes de sua implementação definitiva em uma escala maior.

A introdução do STV em território nacional pode e deve começar em uma esfera menor, como a municipal, para possibilitar uma avaliação mais detalhada e prática do sistema. Começar em uma escala menor permite uma implementação controlada e uma adaptação gradual, o que ajuda a população a compreender melhor o funcionamento do sistema.

Inicialmente, o STV pode parecer complexo para muitos eleitores, especialmente considerando que existem diferentes variantes dentro do próprio sistema. Por exemplo, pode-se optar por um modelo clássico onde o eleitor tem a opção de escolher entre três candidatos, ou até mesmo adaptar o sistema para refletir melhor os interesses e características regionais, ajustando o número de opções disponíveis conforme a necessidade e contexto local.

Essa abordagem gradual não apenas facilita a compreensão do modelo por parte dos eleitores, como também permite a realização de ajustes e adaptações baseados em feedback prático e observações durante a fase de testes. Assim, a implementação do STV deve ser vista como um processo contínuo e evolutivo, que exige debates aprofundados e avaliações constantes para garantir que o sistema atenda adequadamente aos interesses democráticos e às necessidades da população.

Portanto, a aplicação do STV deve ser um assunto de discussão e análise ao longo do tempo, começando por uma aplicação em menor escala e progredindo para uma implementação mais ampla conforme o modelo se prova eficaz e adaptável. Essa abordagem flexível e democrática permite que o sistema se ajuste progressivamente às expectativas e realidades eleitorais, garantindo uma integração mais harmoniosa e bem-sucedida do STV no processo eleitoral.

## 8 CONCLUSÕES

O que foi abordado ao longo deste artigo está voltado para a busca de uma alternativa eficaz para a redução dos gastos públicos, bem como para a melhor alocação dos recursos provenientes da máquina pública. O foco está em encon-

trar um sistema que não apenas economize recursos, mas também melhore a eficiência na utilização dos mesmos, oferecendo uma solução mais racional e econômica para a administração pública.

A polarização política e os desafios associados ao voto útil representam obstáculos significativos que comprometem a realização plena da democracia. Estes fatores criam um ambiente no qual os votos muitas vezes são distorcidos, mesmo que parcialmente, o que afeta a expressão genuína das preferências eleitorais e, conseqüentemente, o funcionamento adequado do sistema democrático.

Além disso, a proximidade entre os resultados e a necessidade de uma captação de votos de maneira mais eficiente e direcionada intensifica a demanda por um processo eleitoral que seja mais direto e menos oneroso. Isso requer um enfoque que permita realizar as eleições de forma mais simplificada e econômica, minimizando o impacto financeiro e maximizando a eficácia da campanha eleitoral.

Finalmente, é crucial observar que o sistema de voto transferível não está isento de falhas e pode necessitar de ajustes e melhorias ao longo do tempo. O mesmo se aplica ao sistema de segundo turno e a outros modelos de votação. Portanto, é fundamental que o sistema que melhor reflita a verdadeira vontade dos eleitores seja adotado e consolidado de forma democrática, garantindo que o modelo escolhido realmente corresponda às expectativas e necessidades do eleitorado, promovendo uma representação justa e precisa.

## REFERÊNCIAS

DE PÁDUA, Felipe Bizinoto Soares. Qualificação jurídica do voto e a controvérsia brasileira sobre sua obrigatoriedade. E-Legis-Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados, 2022.

FARVAQUE, E., H. Jayet, and L. Ragot. 2009. A “Winner” Under Any Voting Rule ? an Experiment on the Single Transferable Vote. Documents de travail du Centre d’Economie de la Sorbonne 09067, Université Panthéon-Sorbonne (Paris 1), Centre d’Economie de la Sorbonne, 2009.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Eleições na Alemanha. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 7, n. 2, jul./dez. 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PEREIRA, Daniel; MARQUES, Hugo. Bolsonaro aposta alto no uso da máquina para ganhar fôlego na eleição. *Veja*, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-aposta-alto-no-uso-da-maquina-para-ganhar-folego-na-eleicao>. Acesso em: 01 out. 2024.

QUINTINO, Larissa. Simone Tebet é confirmada como ministra do Planejamento de Lula. *Veja*, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/simone-tebet-e-confirmada-como-ministra-do-planejamento-de-lula>. Acesso em: 01 out. 2024.

SENADO FEDERAL. Lula e Bolsonaro disputarão o segundo turno em 30 de outubro. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/02/lula-e-bolsonaro-disputara-o-o-segundo-turno-em-30-de-outubro>. Acesso em: 01 out. 2024.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

Simone Tebet: “Apio a Lula é meu movimento de maior custo político”. *Veja*, São Paulo, 27 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/paginas-amarelas/simone-tebet-apio-a-lula-e-meu-movimento-de-maior-custo-politico>. Acesso em: 3 out. 2024.

TEMER, Michel. *Elementos de Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TIDEMAN, Nicolaus. The single transferable vote. *Journal of Economic Perspectives* 9.1, 1995.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Cruzamento de comparecimento e abstenção. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-comp-abst/cruzamento-de-comparecimento-absten%C3%A7%C3%A3o?session=310164848765799>. Acesso em: 3 out. 2024.

VASCONCELLOS, Fábio. Gasto com campanha de rua quase dobra nas eleições 2022; digital dispara entre presidenciáveis. *G1*, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/11/22/gasto-com-campanha-de-rua-quase-dobra-nas-eleicoes-2022-digital-dispara-entre-presidenciaveis.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2024.